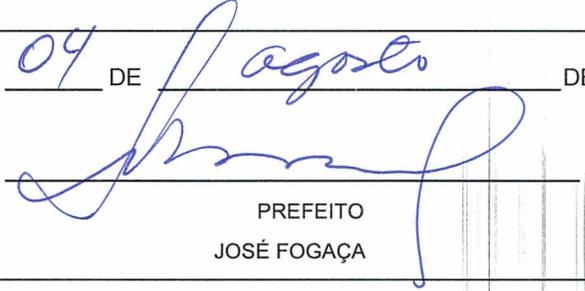




ASSUNTO

Desgravame de Passagem de Pedestres.

HOMOLOGO EM 04 DE Agosto DE 2009



PREFEITO
JOSÉ FOGAÇA

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21/07 2009, FACE A LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999, EM SEU ANEXO 8.1 APROVA:

"O desgravame da passagem de pedestres que incide sobre o imóvel situado na R. Euclides Goulart nº 381 e que liga a Rua Euclides Goulart à Diretriz 9102, no quarteirão formado pela R. Euclides Goulart, Av. General Flores da Cunha, R. Jorge Mello Guimarães, Diretriz 9103 e Diretriz 9102 – Macro Zona 8, Unidade de Estruturação Urbana 078, conforme exposto nas Plantas 01 e 02, em anexo".

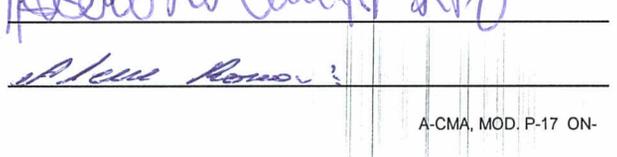
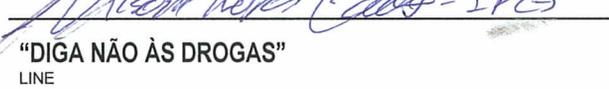
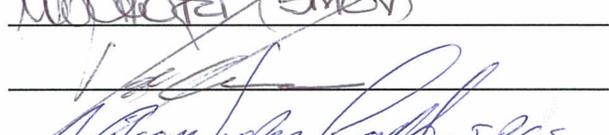
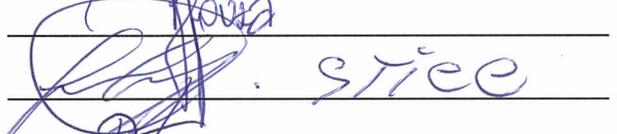
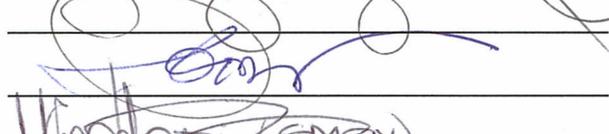
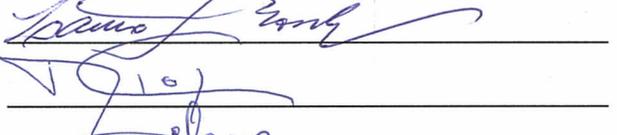
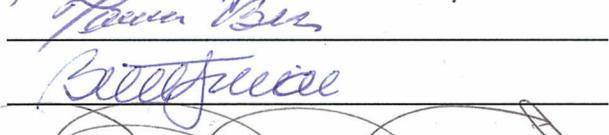


PRESIDENTE



CONSELHEIRO RELATOR

Juriano Muniz - EPTC
EDUINO DE MATTOS





ASSUNTO

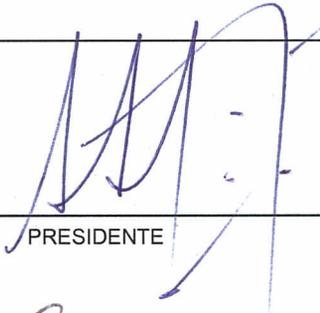
Desgravame de Passagem de Pedestres.

JUSTIFICATIVA

“A passagem de pedestres em questão foi originada pela Extensão Belém Novo datada de 1976, entretanto o local não é utilizado como passagem. A análise da Unidade de Planejamento Viário foi favorável ao desgravame, pois a ausência desta passagem não traria nenhum prejuízo à permeabilidade urbana. Isto ocorre devido à malha viária projetada para a região atender os critérios de estruturação urbana de acordo com o Anexo 8.1 da LC 434/99. Além disso, existe a disposição do Município em reavaliar a eficiência das passagens de pedestres tendo em vista os diversos problemas de segurança gerados pelas mesmas.”

Face o acima exposto, sugerimos o encaminhamento ao CMDUA.

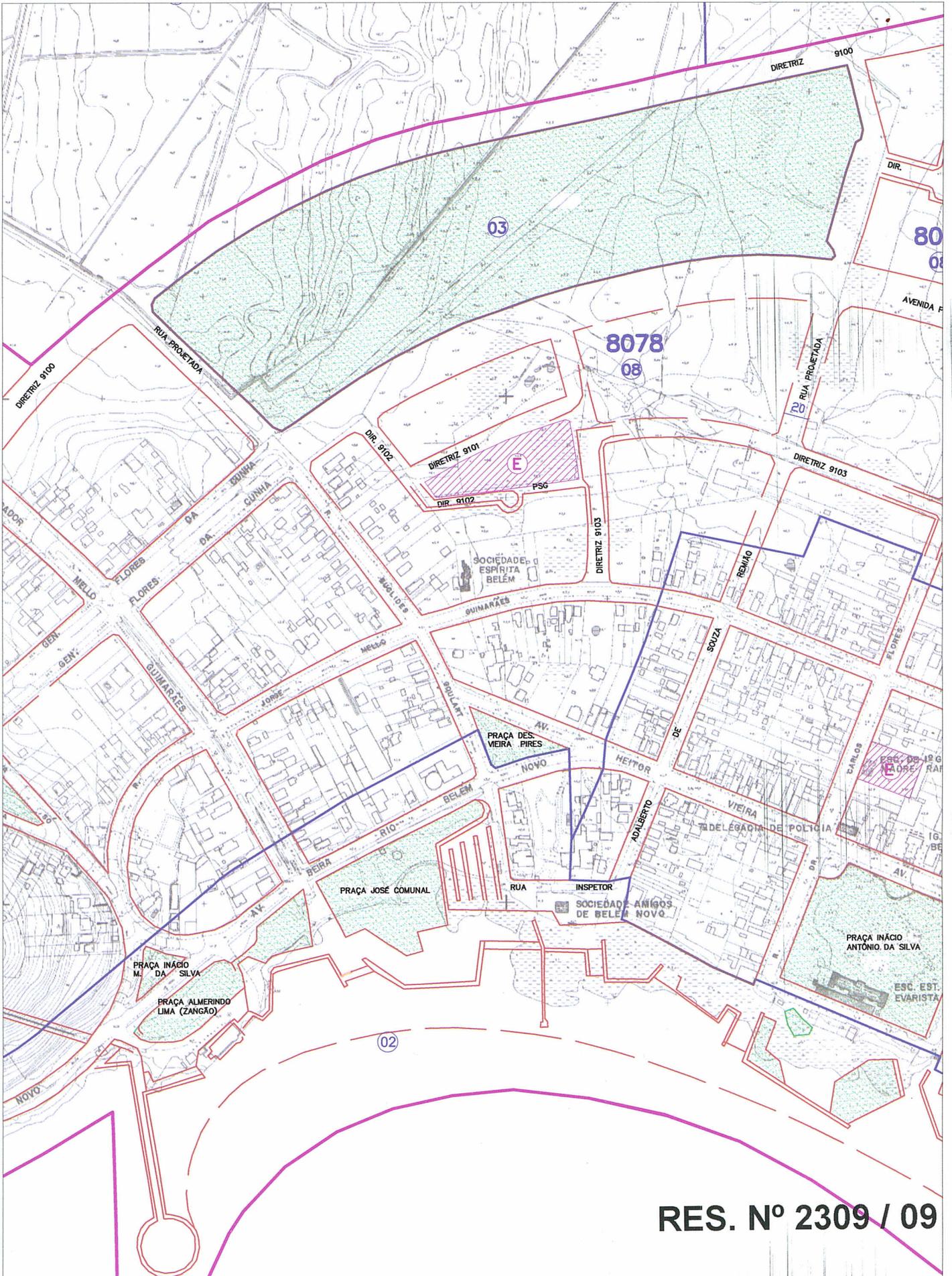
Esta resolução foi originada pelo Expediente Único 002.320.997.00.0



PRESIDENTE



CONSELHEIRO RELATOR



RES. N° 2309 / 09

GUAÍBA

02